

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/TREINAMENTO Nº 108/2026

CAPACITAÇÃO EXTERNA DE SERVIDOR(A) E/OU VEREADOR(A)

1 – OBJETO.

Inscrição do vereador **Pastor Ascendino Batista**, no **II CONGRESSO BRASILEIRO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA CIDADES INCLUSIVAS COM FOCO NO AUTISMO**.

Período de realização do evento: 10/11/2026 a 12/11/2026.

Local: Brasília/DF.

Modalidade: Presencial.

2 – DA NECESSIDADE DE CAPACITAÇÃO PERMANENTE.

A expansão dos meios de comunicação, o acesso à informação, o aumento da consciência do cidadão em relação aos seus direitos, bem como os papéis que devem ser desempenhados pelos gestores públicos e pelos agentes políticos, entre outros fatores, passou a exigir dos entes públicos maior comprometimento com os processos de gestão e atuação política, notadamente porque cumprem funções que resguardam os interesses coletivos.

Nesse contexto, a capacitação de agentes públicos se afigura em elemento essencial ao alcance deste objetivo.

Dessa forma, com vistas a aprimorar a atuação da Câmara de Vereadores de Joinville e garantir o aperfeiçoamento de seus agentes públicos, foram editados o Ato de Mesa Diretora nº 115/2024, que “*Regulamenta o programa de treinamento e capacitação dos servidores da Câmara de Vereadores de Joinville nos termos da Resolução nº 12, de 31 de outubro de 2013*”, e o Ato de Mesa Diretora nº 117/2024, que “*Regulamenta a participação de vereadores em eventos de capacitação e treinamento fora do Município de Joinville*”.

Dessarte, o programa voltado aos servidores tem por objetivo a qualificação para o desempenho de suas atribuições específicas, a estimulação do desenvolvimento funcional e a atualização e especialização do conhecimento.

Na mesma esteira, o treinamento e a capacitação de agentes políticos têm por finalidade qualificar os parlamentares para o desempenho de suas atribuições

específicas e incentivar o desenvolvimento e o aprimoramento de habilidades pertinentes ao exercício da vereança.

Posto isso e considerando que compete à Administração Pública prestar serviços públicos com eficiência e qualidade, infere-se que a capacitação permanente de servidores e vereadores atende ao interesse público e deve ser fomentada por esta Casa de Leis.

3 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

A inexigibilidade de licitação é uma exceção ao princípio da competitividade e suas hipóteses estão previstas em rol exemplificativo do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. É inexigível a licitação quando a natureza do objeto ou as circunstâncias da escolha do fornecedor ou prestador de serviço tornam inviável a competição e, nesse cenário, a licitação é via inadequada para obtenção do resultado pretendido.

No caso em apreço, aplica-se a hipótese prevista no art. 74, inciso III, alínea “f”, do supradito diploma legal, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)

Acerca da contratação direta, na forma de inexigibilidade de licitação, para o pagamento de inscrições de agentes públicos em cursos de capacitação e/ou treinamento, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina emitiu orientação expressa[1] nos seguintes termos:

Cursos e eventos

As inscrições de servidores em seminários, cursos e demais eventos, quando o pagamento é autorizado pelo responsável do órgão, deve passar por um processo de contratação direta na forma de inexigibilidade de licitação?

Resposta

O Tribunal de Contas da União tem julgado sobre a possibilidade de contratação de inscrições de servidores em seminários, cursos e eventos, a qual entende ser cabível que se dê por meio de inexigibilidade de licitação:

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei n. 8.666/1993; 2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e 3. arquivar o presente processo. (Processo n. 000.830/1998-4, Acórdão n. 439/1998 – Plenário, Relator: Ministro Adhemar Paladini Ghisi, Data da sessão: 15/7/1998).

Sendo hipótese de inexigibilidade de licitação, deve ser instruído processo a fim de atender aos requisitos previstos em lei (art. 72 da Lei federal n. 14.133/2021). Diante do exposto, entende-se que as inscrições de servidores em seminários, cursos e eventos relacionados podem ser realizadas por meio de inexigibilidade de licitação, devendo o processo ser instruído com os documentos exigidos em lei.

(Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. Perguntas e Respostas – Licitações e Contratos. Diretoria de Licitações e Contratações / Coordenadoria de Aspectos Jurídicos II. Ed. n. 1, 2025. Disponível em: <https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/Perguntas_e_respostas_Licitacoes_e_contratacoes_n01.pdf>.

Acesso em 22 jul. 2026).

Assim, verifica-se que é regular o pagamento de inscrição de servidores e vereadores para a realização de capacitação e treinamento por meio de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “F”, da Lei nº 14.133/2021.

4 – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Após a realização de ampla pesquisa de preços com instituições que prestam serviços técnicos especializados voltados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a Administração da Câmara de Vereadores de Joinville estabeleceu que o valor máximo para a inscrição de cada servidor e/ou vereador em capacitações e treinamentos nas modalidades presencial, online e a distância será de 14 (catorze) Unidades Padrão do

Município (UPMs), respeitando-se as disponibilidades orçamentárias, conforme estabelecem o Ato da Mesa Diretora nº 115/2024 e o Ato da Mesa Diretora nº 117/2024.

Registra-se que tabela de valores de Unidade Padrão Municipal (UPM) é atualizada mensalmente pelo do Município de Joinville – SC e está disponível para consulta no endereço eletrônico

<<https://www.joinville.sc.gov.br/publicacoes/tabela-de-valores-unidade-padrao-municipal-upm/>>.

Portanto, o valor da inscrição está em consonância com o limite estabelecido pela Administração deste Poder Legislativo Municipal.

5 – DA JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DA CONTRATADA

Tanto o Ato da Mesa Diretora nº 115/2024 quanto o Ato da Mesa Diretora nº 117/2024 prescrevem que o conteúdo programático pertinente à capacitação e ao treinamento deve guardar relação direta com as atribuições do cargo e as atividades desenvolvidas pelo servidor na data de protocolo da solicitação, assim como deve ter pertinência com as atividades da vereança.

Dessa feita, extrai-se dos autos que a Escola do Legislativo realizou a análise da solicitação da capacitação em comento e atestou a conformidade entre a ementa do evento e os requisitos assentes nos preditos diplomas normativos.

Por fim, averigua-se que foram juntados aos autos os atestados de capacidade técnica da instituição e do(s) profissional(is) que ministrará(ão) o curso de capacitação e/ou treinamento, razão pela qual a contratada preenche os requisitos legais e de mérito para a formalização da contratação do objeto.

6 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, despacho o processo e determino que a contratação seja feita por meio da presente inexigibilidade de licitação.

Contratada: Valeriot Cursos e Consultoria.

CNPJ nº 19.038.976/0001-81.

Valor da inscrição: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

Comprovação de regularidade fiscal da CONTRATADA:

a) Certidão Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo da Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Publique-se.

Envie-se à Divisão de Compras e Licitações para a adoção das providências necessárias.

Joinville, na data da assinatura eletrônica.

Diego Machado
Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville